

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO –
COREN/RJ, E A ENTIDADE LMF RIBEIRO
POUSADA ME – POUSADA MORIÁ PARA
OFERECER DESCONTO E/OU VANTAGEM AOS
BENEFICIÁRIOS DO CONVÊNIO (PAD 243/2017)**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66 com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **COREN-RJ**, representado neste ato por sua Presidente, **MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o n.º 788.355.507-34 empossados pela Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de e a Empresa **LMF RIBEIRO POUSADA ME – POUSADA MORIÁ**, com sede na Estrada do Escorrega da Maromba, S/N - Km 6 Bairro maromba - Visconde de Mauá - Itatiaia – Rio de Janeiro – CEP: 27.553-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.602.237/0001-66, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por **LEDA MARIA FERNANDES RIBEIRO ZONIS**, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 03.396.783-7 DETRAN/RJ e do CPF n.º 384.230.227-49, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o oferecimento de desconto e/ou vantagem, pela **CONVENIADA**, ao **COREN-RJ**, sendo os beneficiários os seus funcionários; profissionais de enfermagem regularmente inscritos; e pessoas jurídicas registradas. De acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os beneficiários do convênio somente poderão desfrutar dos benefícios se não possuírem débitos de qualquer natureza com o **COREN-RJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São também beneficiários do convênio os ascendentes, descendentes e dependentes legais, bem como os empregados das pessoas jurídicas registradas no **COREN-RJ**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS E VANTAGENS

A CONVENIADA cobrará por seus produtos e/ou serviços diretamente aos beneficiários, concedendo o desconto de 10% (DEZ POR CENTO) sobre a reserva de duas ou mais diárias com exceção de pacotes para feriados, datas comemorativas e eventos regionais segundo suas normas regulares de recebimento, não havendo qualquer responsabilidade do COREN-RJ pelo pagamento ou cobrança dos débitos dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O COREN-RJ não realiza transferências de recursos financeiros de qualquer espécie ou a qualquer título a CONVENIADA para a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O presente convênio não transfere qualquer tipo de responsabilidade da CONVENIADA ao COREN-RJ, assim como o fornecimento de produtos e/ou serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da COREN-RJ, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto previsto na Cláusula Segunda não poderá ser negado aos seus beneficiários, responsabilizando-se a CONVENIADA por todo e qualquer prejuízo, nas esferas judicial e extrajudicial, que venha a acarretar aos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO CONVÊNIO

A seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, o COREN-RJ divulgará no seu site oficial, e por outros meios que entenda cabíveis, o endereço, benefícios, produtos e/ou serviços oferecidos pela CONVENIADA, sem custo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A realização de despesas com divulgação do presente convênio, realizadas sob a conveniência e oportunidade do COREN-RJ, devem atender cumulativamente às seguintes exigências:

- I - sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- II - das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- III - que constem claramente no plano de trabalho;
- IV - que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENEFICIÁRIOS

A CONVENIADA concederá os benefícios aos que comprovem a sua condição de beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A condição de beneficiário será comprovada da seguinte forma:

- I - Os funcionários do COREN-RJ devem demonstrar por qualquer meio o seu vínculo profissional.
- II - Os profissionais de enfermagem devem comprovar a inscrição regular, pela apresentação da carteira profissional, e a adimplência da última anuidade do COREN-RJ.
- III – As pessoas jurídicas com registro no COREN-RJ devem comprovar a inscrição no COREN-RJ e a quitação das últimas 5 (cinco) anuidades do COREN-RJ.
- IV – Os beneficiários dependentes, previsto no parágrafo segundo da Cláusula primeira, devem apresentar declaração de vínculo com o beneficiário principal, fornecida pelo COREN-RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de que trata o inciso IV do parágrafo anterior somente será concedida se o beneficiário principal correspondente não possuir débitos de qualquer natureza com o COREN-RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 12 (DOZE) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO COREN-RJ

Compete ao COREN-RJ monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONVENIADA franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA CONVENIADA

Compete a CONVENIADA:

- I - conceder os benefícios pactuados no presente convênio, sem causar embaraço aos beneficiários, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado;

II - utilizar recursos próprios para realizar o objeto deste convênio, independentemente de qualquer repasse de recursos financeiros, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos beneficiários;

III - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado, ainda, à CONVENIADA interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatada irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por carta com aviso de recebimento, devidamente comprovadas, nos endereços das partes indicados neste instrumento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

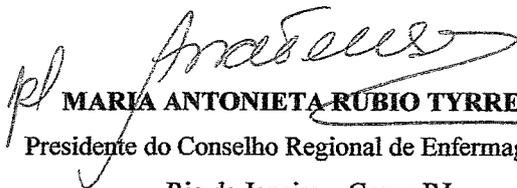
III - Fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

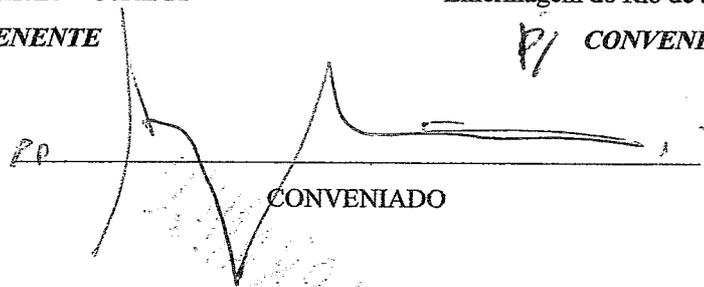
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente convênio que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2017.


MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do
Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONVENENTE


PAULO MURILO DE PAIVA
Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONVENENTE


CONVENIADO

Maria da Glória do Espírito Santo
2ª Tesoureira do COREN/RJ
Conselho 43.374-AE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: